

município, objeto da matrícula nº 15646 do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituva – Pr.

Art. 2º - O prazo da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata a presente Lei é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado a critério da administração e mediante o cumprimento das finalidades a que se destina o imóvel.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.

**IDIR TREVISÓ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariléia Scheunemann Siombalo  
**Código Identificador:**B489025C

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI 1406/2021**

**LEI 1406/2021**

Denomina “PRAÇA DO EXPEDICIONÁRIO” o espaço que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica denominada de “PRAÇA DO EXPEDICIONÁRIO”, a praça pública sem denominação, localizada na confluência das ruas Expedicionário Bruno Estrífica, Casemiro Pietrowski e Henrique Florêncio Ribeiro, neste Município de Ivaí/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2021.

**IDIR TREVISÓ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariléia Scheunemann Siombalo  
**Código Identificador:**FC28489D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL Nº 07/2021**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONVOCAÇÃO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

Edital de Convocação para Entrevista

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ivaí, convoca os candidatos classificados para a 2ª etapa (Entrevista) do Programa Tempo de Aprender – Assistente de Alfabetização, para comparecerem na Escola Municipal Cristo Rei, rua Expedicionário Bruno Estrífica nº 531, no dia 15 de setembro de 2021 às 9h.

Cada candidato deve levar documento de identificação e caneta azul ou preta.

- 1º - Leonilda Gavronski
- 2º – Leonice Martins Faix
- 3º – Mirele Dalzotto Garcia
- 4º - Andressa Lemes Santana
- 5º – Susana Kozak
- 6º – Patricia Stalter Stadler
- 7º – Maria Antônia de Mattos dos Santos
- 8º – Adriana Zatcerkoney Giovaneti
- 9º – Fabiana Aparecida da Silva Rohden
- 10º – Carla Cristina Farias Pontes
- 11º – Sabrina Ferreira Vaz

OBS: Retificando documento em forma de Edital.

**CELIA SIOMBALO CHAIDA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 011/2021 de 11/01/2021

**Publicado por:**  
Marcia Cardoso Gonçalves  
**Código Identificador:**35CBB7C9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL Nº 06/2021**

Lista de classificação da 1ª etapa de Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender:

1º Leonilda Gavronski	Classificada
2º Leonice Martins Faix	Classificada
3º Mirele Dalzotto Garcia	Classificada
4º Andressa Lemes Santana	Classificada
5º Susana Kozar	Classificada
6º Patricia Stalter Stadler	Classificada
7º Maria Antônia de M. dos Santos	Classificada
8º Adriana Zatcerkoney Giovaneti	Classificada
9º Fabiana Apª da Silva Rohden	Classificada
10ª Carla Cristina Farias Pontes	Classificada
11º Sabrina Ferreira Vaz	Classificada
12ª Mônica Afonso da Silva	Indeferida
13ª Flavia Iliziane J. Ribinski	Indeferida
14ª Ana Carla dos Santos	Indeferida
15ª Francielle Ferreira da Silva	Indeferida

OBS: Retificando documento em forma de Edital.

**CELIA SIOMBALO CHAIDA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 011/2021 de 11/01/2021

**Publicado por:**  
Marcia Cardoso Gonçalves  
**Código Identificador:**988307A6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL Nº 05/2021 RETIFICAÇÃO**

**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES DE PEDAGOGIA**

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que normatiza o estágio remunerado nos seus Art. 1º, Art. 10º, Inciso I e considerando a disponibilização de vagas para estágio em:

Licenciatura em Pedagogia – para atuar prestando auxílio a sala de aula de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Comunica que estão abertas as inscrições para a seleção de estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia.

**DOS PRÉ REQUISITOS:**

Os estudantes candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- 1.1 Pertencer a uma Instituição de Ensino Superior – IES, credenciada pelos respectivos sistemas, federal/Ministério da Educação MEC, cujo curso Licenciatura em Pedagogia seja reconhecido e ou cursando especialização na área da educação.
- 1.2 Ter disponibilidade para estagiar por 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nas instituições de ensino da Rede Municipal.
- 1.3 Residir no Município de Ivaí.

**2. DAS VAGAS:**

- 2.1 Estarão sendo ofertadas vagas para estágio nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 As vagas serão preenchidas pelos critérios de Avaliação que será de acordo com o período em que o candidato estiver cursando e o critério de desempate será a idade e se persistir o empate será

realizado sorteio, alunos cursando especialização terão preferência na classificação.

2.3 Os estagiários não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ivaí e também não haverá vínculo empregatício com o CIEE.

### 3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições serão online no período de 08:00 do dia 16/09 até 23:55 do dia 24/09/2021 a de 2021, através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQAUG53IxDdEL5Tgi-uT\\_2KUNYsHzdCGwVLYrR2pGEvD8Hgw/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQAUG53IxDdEL5Tgi-uT_2KUNYsHzdCGwVLYrR2pGEvD8Hgw/viewform?usp=pp_url)

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá anexar em formato PDF os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (Anexo Edital);

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino Superior;

VI - Histórico Escolar contendo as disciplinas cursadas;

3.5 O candidato classificado estará condicionado ao preenchimento das vagas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e ordem de classificação.

3.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato toda e qualquer informação prestada no ato de sua inscrição.

### 4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

4.1 O resultado final será de acordo com o que consta no item 2.2 deste edital.

4.2 O resultado será divulgado no dia 28/09/2021 no site da Prefeitura Municipal de Ivaí.

4.3 A distribuição das vagas ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Será desligado o estagiário que concluir ou abandonar os estudos.

4.5 Da mesma forma será desligado o estagiário que não cumprir o que for proposto de acordo com a lei pelo seu chefe imediato.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A participação do candidato no processo seletivo implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, das quais não poderá alegar desconhecimento, sendo igualmente de sua responsabilidade o acompanhamento das ações divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Ivaí.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação e CIEE poderão alterar ou cancelar o presente Processo Seletivo, em qualquer fase que se encontre, por decisão motivada e justificada.

5.3 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e CIEE.

Ivaí, 15 de Setembro de 2021.

Celia Siombalo Chaida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 011/2021 de 11/01/2021

Anexo I

Excelentíssima Senhora

Célia Siombalo Chaida

Secretária Municipal de Educação

Ivaí-PR

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_ venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria minha inscrição para seleção de estagiários para estudantes de pedagogia.

Da mesma forma me responsabilizo pelas informações prestadas e a documentação anexada, conforme exigido no edital nº 05/2021.

Nestes termos

Pede deferimento.

Ivaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura

**Publicado por:**  
Marcia Cardoso Gonçalves  
**Código Identificador:**D3FDC504

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 157/2021

Concede Pensão por Morte em virtude de falecimento do servidor ativo Humberto Cezar Trevizan e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Ivatuba c/c 40, § da Constituição Federal, e artigo 8c/c 48 e seguintes da Lei Municipal nº. 538/2011,

### DECRETA:-

**Art. 1º** - Fica concedido á senhora CRISTIANE DOS SANTOS TREVIZAN, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº. 7.861.738-1 da SSP/PR e CPF/MF sob nº. 039.364.169-40, na condição de dependente cônjuge e ao menor GABRIEL DOS SANTOS TREVIZAN, brasileiro, menor, nascido em 15/01/2009, portador da CI/RG nº. 13.071.283-5 da SSP/PR e CPF/MF sob nº. 112.021.109-32, na condição de filho menor, PENSÃO POR MORTE, em virtude do falecimento do senhor HUMERTO CEZAR TREVIZAN, lotado no quadro de Pessoal Ativo, portador da CIC/RG nº. 3.102.912-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 413.230.849-91, falecido no dia 01/08/2021, nos termos do artigo 8º, inciso II c/c 48 e seguintes da Lei 538/2011.

**Art. 2º** - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra do artigo 40, paragrafo 7º e 8º, da Constituição Federal, e serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Ivatuba, conforme legislação em vigor, sendo que o valor do provento de Pensão por Morte será fixado em R\$ 3.747,29 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) mensais, referente a competência de 07/2021, o qual será dividido em 2 cotas, sendo temporária para o filho menor e temporária por 20 anos para a cônjuge sobrevivente, nos termos do artigo 77, V, "c", 5, da Lei 8.213/91, combinado com o artigo 40, parágrafo 12 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A forma de reajuste será sem paridade, nos termos do artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A presente aposentadoria está fundamentada art. 40, §7º e 8º, da CF, e artigo 8 c/c 48 e seguintes da Lei Municipal nº. 538/2011.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 16 de setembro de 2021.

**SERGIO JOSE SANTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tauana Presa Requena  
**Código Identificador:**E0C8A38D

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 158/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.